CRIANÇA, ADOLESCENTE E REDE DE PROTEÇÃO: DESAFIOS E POSSIBILIDADES PARA A EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DE GARANTIAS DE DIREITOS

Holda Coutinho Barbosa[1]
Léia Correia Bueno[2]

Resumo

A Fundação Universidade do Tocantins/Unitins por meio da Escola de Conselhos, integra um conjunto de projetos e estratégias no âmbito da Pro-Reitoria de Extensão como a formação continuada para Conselheiros Tutelares e de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do Tocantins desde 2009. Tendo como base esse trabalho desenvolvido pela Universidade percebe-se a necessidade de conhecer o perfil dos Conselheiros Tutelares após a capacitação oferecida pela referida Escola, considerando os resultados da pesquisa sobre a atuação destas instituições apresentada pelo Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes (CEDECA) em 2009, que antecede todo esse processo de formação continuada desenvolvido pela por essa escola no âmbito da Unitins. O presente artigo apresenta como tema – "*Criança, Adolescente e Rede de proteção: desafios e possibilidades para a efetivação do sistema de garantias de direitos*", configurando-se como um dos objetivos específicos do projeto macro da Escola - Avaliação do perfil profissional e político social dos conselheiros tutelares do Estado do Tocantins, capacitados no ano de 2012. A pesquisa terá como população 85% de Conselheiros Tutelares certificados nos dois cursos de formação desenvolvidos pela Escola no ano de 2012, o que equivale a 338 conselheiros.

Palavras-chave: Conselho Tutelar; Criança e Adolescente; Rede de Proteção.

Resumen

La Escuela de Consejos de UNITINS integra un conjunto de Proyectos y estrategias en el de la Pro Rectoría de Extensión a través de la formación continuada para Consejeros Tutelares y de derechos del Niño y del Adolescente en el Estado de Tocantins desde 2009. Basado en ese trabajo desarrollado por la Universidad se percibe la necesidad de conocer el perfil de los Consejeros Tutelares luego de la capacitación ofrecida por la referida Escuela de Consejos, considerando los resultados de la investigación sobre la actuación de estas instituciones presentada por CEDECA (Centro de Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes) en 2009, que antecede todo ese proceso de formación continuada desarrollado por la Universidad. Este artículo presenta como tema la Identificación de las formas y estrategias de articulación desarrolladas por los Consejos Tutelares junto a los órganos que integran la red de defensa y protección de los derechos del niño y del adolescente en el Estado de Tocantins, configurándose como uno de los objetivos específicos del proyecto macro de la Escuela, la evaluación del perfil de los consejeros tutelares del Estado de Tocantins, capacitados en el año de 2012. La investigación tendrá como población 85% de Consejeros Tutelares certificados en los dos cursos de formación desarrollados por la Escuela en el año de 2012, lo que equivale a 338 consejeros.

Palabras-clave: Consejo Tutelar, Niño y Adolescente, Red de Protección.

Introdução

A infância e a adolescência requerem uma atenção especial de todos os profissionais que atuam na perspectiva da conquista, ampliação, consolidação e preservação de direitos sociais por se tratar de sujeitos detentores de direitos, e, sobretudo, pessoas indefesas que estão em condição peculiar de desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social. (ANDRADE, 2002).

Após árduas lutas da sociedade civil, a infância e a adolescência alcançam reconhecimento jurídico e social no contexto nacional, como pessoas que carecem de proteção diferenciada conforme Artigo 227 da Constituição Federal de 1988. Na perspectiva de fortalecer cada vez mais os direitos da população infantojuvenil, a sociedade brasileira passa a lutar incansavelmente pela regulamentação do artigo anteriormente citado, conquistando assim, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8.069 de 13 de julho de 1990) que tem como princípio norteador a Doutrina da Proteção Integral.

Um dos maiores desafio nessa área é fazer com que os direitos assegurados na Carta Magna do País e no ECA sejam de fato efetivados na prática, por meio da ação do Estado e da sociedade civil, para proteger as crianças e os adolescentes de toda forma de violência. Dentre outras inovações, o ECA instituiu como órgão responsável pelo zelo dos direitos da criança e do adolescente, o Conselho Tutelar (CT) e atribuiu-lhe competências e atribuições específicas para assegurar ao conjunto da população infanto-juvenil os direitos garantidos na lei. Assim, os CTs assumem um relevante papel social e político na defesa e proteção das crianças e dos adolescentes

1 Professora Mestra em Ciencia da Informação e Socióloga. Curso de Serviço Social da Fundação Universidade do Tocantins/Unitins Campus Palmas; e-mail: holda.cb@unitins.br.

2 Estudante do Curso de Serviço Social da Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS; e-mail: leiabueno2013@gmail.com.

que têm seus direitos ameaçados e/ou violados.

O presente artigo versa sobre o tema da Rede de Proteção da Criança e do Adolescente no Estado do Tocantins, precisamente sobre a relação do Conselho Tutelar com a Rede, no sentido da efetivação do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) da Infância e adolescência. Dentre seus objetivos específicos destaca-se a proposta de identificar como ocorre a articulação do Conselho Tutelar com a rede de proteção às crianças e adolescentes do Estado do Tocantins; como também verificar os fluxos de encaminhamento dos conselhos tutelares junto à rede de proteção. Nesse aspecto, a análise dessas variáveis contribuirá para elucidar se o funcionamento da rede de proteção infanto-juvenil está sendo efetivada e vem cumprindo com as demandas postas pelos conselhos tutelares.

Os dados coletados serão agrupados conforme o assunto abordado e foram sistematizadas e organizadas com base em sua natureza e especificidades. A pesquisa está sendo feita em três etapas distintas: na primeira etapa foi realizado o levantamento bibliográfico sobre o objeto de estudo. Na segunda etapa foi feita a pesquisa documental por meio do levantamento de dados estatísticos e consultas às fichas de inscrições dos conselheiros e aos relatórios apresentados pela Escola de Conselhos. Na terceira etapa que está em execução, estão sendo aplicados os questionários com perguntas fechadas e abertas para obtenção de informações sobre o objeto de estudo, e por último será feita a tabulação e análise dos dados coletados.

Para a aplicação dos questionários com os conselheiros, foi levado em consideração o seguinte critério de inclusão: ter sido capacitado e certificado pela Escola de Conselhos no ano de 2012. Esse questionário está sendo aplicado por meio de um link criado e disponibilizado pela Escola de Conselhos da Unitins, enviado por e-mail aos Conselheiros Tutelares alvos da pesquisa, onde também foi disponibilizado o TCLE (Temo de Consentimento Livre e Esclarecido) para a aceitação dos mesmos à pesquisa.

É importante ressaltar que a pesquisa foi autorizada[3] Por um comitê de ética, e está realizada com base na resolução 466/12 do Ministério da Saúde, mantendo salvaguardada a integridade de todos os participantes da pesquisa, sendo assim a divulgação dos resultados pode ser feita por meio de periódicos impressos ou on-line e mediante apresentação oral em congressos, seminários, simpósios, conferências na área e outros eventos.

A apresentação do processo e dos resultados deste estudo está estruturada da seguinte forma: na primeira parte realiza-se um resgate que mostra a construção histórica e social do lugar das crianças e adolescentes até sua condição atual de sujeitos de direitos no Brasil, explicando o processo de institucionalização da população infanto/juvenil, e o processo histórico dessa institucionalização.

Na segunda parte trata-se do sistema de garantias de direitos e o trabalho em rede, e a importância da articulação entre os atores do Sistema de Garantias, tendo por base a efetivação do que preconizam o ECA, a proteção integral de crianças e adolescentes, como seres em situação peculiar de desenvolvimento.

Histórico do cuidado à criança e ao adolescente no Brasil

A dimensão pública do conhecimento científico é constitutiva de sua própria identidade, como afirmam tantos pesquisadores. Um dos aspectos dessa dimensão corresponde à sua divulgação, que extrapola os muros da academia, podendo gerar impacto nas diversas instituições e arenas sociais. Nesse sentido, a produção acadêmica participa da constituição da agenda de políticas públicas, de seu encaminhamento, inclusive da construção e resolução de problemas sociais.

Historicamente, a sociedade brasileira tratou a criança e o adolescente com medidas paliativas, configuradas através de práticas sociais influenciadas pela caridade religiosa, pela filantropia privada e pela assistência pública de cunho assistencialista, paternalista e clientelista, onde o poder de decisão sobre a vida desses sujeitos estava centralizado nas mãos de um Juiz que seguia algumas doutrinas. Como aponta Ferreira:

> A legislação brasileira que regulamentou o direito da criança e adolescente seguiu uma determinada orientação doutrinária vigente na época, a qual não visava exatamente a proteção e sim o controle sobre a vida dos adolescentes e crianças (FERREIRA, 2008, p. 39).

Nesse sentido, três correntes doutrinárias nortearam o "cuidado" de crianças e adolescentes na época. Uma delas é a Doutrina do Direito Penal ao Menor que só se ocupava do *menor* a partir do momento em que praticasse um ato "delinquente". "Essa concepção foi adotada a partir do Código Criminal de 1830 e 1890" (Ferreira 2008, p.41). Esse viés se preocupava mais com o ato delinquente em si, do que com o menor cidadão.

Outra corrente doutrinária foi a Doutrina da Proteção Irregular, para "essa doutrina os 'menores' apenas são sujeitos de direito quando se encontravam em situação irregular" (FERREIRA 2008, p.41). Sendo assim o então Código de Menores criado em 1927 e reformulado em 1979, visava regular a situação dessas crianças e adolescentes não com a intenção de protegê-las, mas para proteção dos chamados cidadãos de bem. O Código de Menores de 1979 traz um dispositivo de intervenção do Estado sobre a família, que abriu caminho para o avanço da política de internatos-

3 A presente pesquisa está autorizada pelo comitê de ética do CEULP-ULBRA, com o número de parecer consubstanciado CAEE: 420616147.0000.5516

prisão.

O princípio de destituição do pátrio poder baseado no estado de abandono, por meio da sentença de abandono, possibilitou ao Estado recolher crianças e jovens em situação "irregular" e condená-los ao internato até a maioridade. Nessa fase, as instituições passam a ter maior importância que os próprios menores, no sentido de que a disciplina interna e a segurança externa aos muros eram os principais critérios de eficácia dos programas de assistência aos menores (FERREIRA, 2008).

Já a terceira doutrina que até os dias de hoje segue em vigência, trata da Doutrina da Proteção Integral, sendo que representou um avanço em termos de proteção aos direitos fundamentais, que como afirma Ferreira:

> Está calcada na Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948, tendo ainda como referência documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos da Criança aprovada em 20/11/1959, a Convenção sobre o Direito da Criança, adotada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em 20/11/1989 e aprovada pelo Congresso Nacional Brasileiro, em 14/09/1990 (FERREIRA, 2008. P. 40)

Assim, a partir desses documentos crianças e adolescentes ganham um novo "*status*", como sujeitos de direitos, e não mais como objetos de compaixão e repressão, em situação irregular, como citado anteriormente. Traz também a inovação quanto ao termo "menor" substituído por criança e adolescente, pois essa nomenclatura trazia em si as marcas de uma época em que os *menores* não eram considerados sujeitos de direito.

Vale ainda ressaltar que essas e outras conquistas são decorrentes de um longo processo de amadurecimento político e social, tendo sido composto por pessoas que começaram a enxergar com outros olhos os problemas relativos a crianças e adolescentes, percebendo-os claramente como vítimas de uma família, de uma sociedade e de um estado, cada um agindo de forma irregular, e não como pessoas irregulares em si.

Nesse sentido, foi com a Constituição Federal de 1988/CF 88, e posteriormente, a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº8. 068 de 13 de julho de 1990, que tal postura foi substituída pela doutrina de "Proteção Integral" das crianças e dos (as) adolescentes como cidadãos (ãs) e direito (art.1º), que difere das Doutrinas do Direito Penal do Menor e da Situação Irregular, até então vigentes.

A partir desse marco, a criança e adolescente deixou de ser considerada pelo prisma da "incapacidade" para se tornar "sujeito de direito", capaz de exercer seus direitos fundamentais e deveres, respeitados como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento (Ferreira 2008).

A nova Política de atendimento à criança e ao Adolescente promove uma verdadeira revolução no tocante ao cuidado e proteção. Propõe–se para tanto, "um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios." (ECA art. 86 p. 27). Assim, faz-se necessário um conjunto articulado e integrado de programas, projetos e serviços que atendam as necessidades das crianças e dos adolescentes, como sintetiza a Constituição Federal de 1988 no seu Artigo 227:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligencia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, CF de 1988. Art. 227).

Sendo assim, os direitos reconhecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e pela Constituição Federal de 1988 devem ser respeitados e efetivados entre as esferas governamentais (União, Estado, Municípios, Distrito Federal e sociedade civil), que visam assegurar o desenvolvimento pessoal, intelectual e social para todas as crianças e adolescentes do Brasil. De acordo com o ECA em seu Art.3º

> [...] a criança e o adolescente gozam de todos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, CF de 1988. Art. 3).

Segundo Juliano (2010), para a efetivação desses direitos os órgãos competentes, responsáveis pela implementação dessa política, devem seguir algumas linhas de ações instituídas na política de atendimento da criança e do adolescente, conforme prioriza o ECA.

Nesse sentido, um órgão muito importante entra em cena, o Conselho Tutelar, que com o intuito de cumprir as diretrizes estabelecidas no artigo 227 da Constituição Brasileira de 1988, foi criado como um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes (ECA, art. 131). O mesmo tem a função precípua de defender o cumprimento da Lei que define os direitos das crianças e dos adolescentes e afirma deveres

à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público. Como assinala Ferreira *apud* Soares (1992, p. 415):

> O Conselho Tutelar é autônomo exatamente por isto, para que possa exercer com fidelidade seu encargo social de zelar pelo cumprimento dos direitos definidos no Estatuto, combatendo tudo que ameaça e viole os direitos das crianças e dos adolescentes, o que faz através da aplicação de medidas de proteção e aos pais ou responsável, da requisição de serviços públicos, e de representações ao Ministério Público e ao Juizado da Infância e da Juventude.

O Conselho Tutelar é representado por pessoas da comunidade que são eleitas por meio do voto pela própria comunidade. "[...] trata-se de apostar definitivamente na capacidade do povo para resolver os seus próprios problemas" (FRIZZO, 2011, p. 61). Com a homologação do ECA, o Conselho Tutelar passou a integrar definitivamente o conjunto de instituições brasileiras que atuam com vistas ao cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Esse Conselho tem autonomia para desempenhar as atribuições que lhes são confiadas as quais estão elencadas no ECA em seu art. 136.

Nesses termos, para promover de forma legal e com efetividade suas próprias ações, os CTs precisam ter clara suas competências e atribuições visando atribuir à sua atuação, legitimidade social e política, para assim, de fato, cumprir com sua função de zelador de direitos, integrando, portanto, o Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes no Brasil.

O sistema de garantias de direitos e o trabalho em rede

O Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente/SGD constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal (Teixeira 2010). Nesse sentido, o Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, estipula que:

> Esse Sistema articular-se-á com todos os sistemas nacionais de operacionalização de políticas públicas, especialmente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho, segurança pública, planejamento, orçamentária, relações exteriores e promoção da igualdade e valorização da diversidade (CONANDA, 2006, p. 03).

Essa articulação contribuirá de forma efetiva para a consolidação do Sistema de Garantia de Direitos na área da infância e adolescência, que deve ser integrado com todas as instâncias, a fim de promover a interação entre os atores desse Sistema.

Segundo Neto (2005), as ações das instâncias públicas governamentais e não governamentais que integram esse sistema de redes devem visar à facilitação do acesso a justiça. Para que isso possa se operacionalizar, os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) devem exercer três tipos de funções estratégicas: (1) promoção de direitos, (2) defesa (proteção) de direitos e (3) controle institucional e social da promoção e defesa dos direitos. Nesse sentido, Teixeira ressalta que o eixo da promoção de direitos, tem como objetivo:

> [...] a formulação e deliberação de políticas sociais públicas como educação, saúde, saneamento, habitação e assistência social, buscando priorizar o atendimento das necessidades básicas através de serviços, programas e projetos, governamentais ou não governamentais, para a garantia das necessidades básicas, do respeito à liberdade, integridade e dignidade de crianças e adolescentes (TEIXEIRA 2010, p. 3).

Nessa perspectiva, os professores e os profissionais da educação são os atores que executam o direito à educação, enquanto médicos, enfermeiros e outros profissionais que trabalham em clínicas, hospitais, postos de saúde e afins são os responsáveis pela realização do direito à saúde. Considerando todas as necessidades básicas (alimentação, vestuário, medicamentos, educação, profissionalização), serão inúmeros os atores sociais e equipamentos relacionados – de organizações da sociedade civil organizada, iniciativa privada e instituições governamentais, que atuam na garantia dos direitos elencados acima.

O eixo da Defesa (responsabilização) em contrapartida tem por objetivo exigir e defender o acesso ao direito assegurados por lei, como também responsabilizar legalmente os autores de violação de direitos individuais ou coletivos das crianças e adolescentes. Esse, por conseguinte, atua na fiscalização e sanções quando se detecta o descumprimento de leis. Assim, temos instâncias do Judiciário, conjuntamente com organizações da sociedade civil, que devem zelar para que a lei seja aplicada de fato (DIGIÁCOMO 2011).

Um dos principais órgãos que atuam nesse eixo é o **Conselho Tutelar,** que está na ponta da abordagem com a sociedade e funciona como um guardião, ao observar e encaminhar em campo os casos de violações dos direitos que podem vir a ocorrer com crianças e adolescentes (ALVES, s/d).

Por conseguinte, o eixo do controle social, realizado por meio de instâncias públicas colegiadas próprias, tais como: conselhos dos direitos de crianças e adolescentes;

conselhos setoriais de formulação e controle de políticas públicas; e os órgãos e os poderes de controle interno e externo definidos na Constituição Federal e, sobremaneira, o controle social exercido soberanamente pela sociedade civil, no âmbito das suas organizações e articulações representativas (DIGIÁCOMO 2011).

Assim, esses eixos, e seus respectivos atores, devem garantir o dinamismo do Sistema de Garantia de Direitos e, consequentemente, a proteção integral de todas as crianças e adolescentes, especialmente as que estão com seus direitos violados ou ameaçados, sem desconsiderar o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários (ALVES S/D).

Segundo o Mapa da Violência contra Crianças e Adolescentes de 2012, que tem como referência o Censo Demográfico de 2010, vivem no Brasil 59.657.339 crianças e Adolescentes. Essa população representa um percentual 31,3% da população do país. São, pelas definições da lei, 35.623.594 de crianças de 0 a 11 anos de idade – 18,7% do total do país – e 24.033.745 de adolescentes na faixa dos 12 aos 18 anos de idade: 12,6% da população total. Nesse caso, crianças e adolescentes representam 62,9 milhões do total de 190,6 milhões registrados pelo censo de 2010 (33% do total do país) (IBGE, 2010).

Em consonância com o supracitado, Teixeira (2010), aponta que esses dados reafirmam a necessidade de efetivação de ações do sistema de garantia de direitos baseados na materialização da política de direitos humanos por meio da promoção, defesa e controle social rompendo com isto, qualquer situação de violação de direitos de crianças e adolescentes e garantindo a condição peculiar de seres em desenvolvimento, o que exige compromisso e dedicação por parte dos operadores do SGD (DIGIÁCOMO 2011).

Nesse sentido, apenas através da atuação coordenada, articulada e integrada destes diversos órgãos, autoridades e entidades governamentais e não governamentais, é que se poderá tirar o máximo proveito das potencialidades de cada um, fazendo com que os problemas detectados, tanto no plano individual quanto coletivo - recebam o devido atendimento interinstitucional e interdisciplinar, sem que isso importe quer numa superposição de ações isoladas, desconexas e ineficazes, quer numa pura e simples transferência de responsabilidades. Assim, essa articulação deverá ser feita respeitando as delineações do art. 86 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A articulação em rede é imprescindível na efetivação das políticas públicas, pois essa relação em sintonia vai garantir uma condição processual e interdisciplinar à rede. Para Scherer-Warren 2011 a rede pode ser entendida como:

> [...] articulações entre organizações empiricamente localizáveis ou referenciadas em torno de metas em comum, que visam difundir informações, buscar apoios e desenvolver estratégias de ação conjunta. Esses coletivos podem se transformar em segmentos e subsegmentos de uma rede mais ampla, que por sua vez, é uma rede de redes (SCHERER-WARREN, 2011 P. 66).

O trabalho em rede e suas articulações constituem uma importante estratégia de enfrentamento da violência, possibilita diferentes arranjos dos segmentos organizados da sociedade e o olhar de diferentes atores, com vistas, a assegurar os direitos de crianças e adolescentes. Independente de serem serviços institucionais ou comunitários trata-se de uma rede aberta à inserção de novos atores que contribuam para proteção infantil, com fluidez de ações e projetos de intervenção criativos e construídos coletivamente.

Dessa forma é indispensável, portanto, fazer com que os atores e instituições que em rede desempenham essa atribuição elementar, sirvam como foro permanente de discussão. Sendo assim, diante dos fatos elencados acima, a materialização do Sistema de Garantia de Direitos está pautada na valorização do sujeito infanto-juvenil que ganha reforço através da construção do ECA, enquanto dispositivo legal, que objetiva garantir a proteção de criança e adolescente em todos os contextos em que estão inseridos.

Considerações finais

Este estudo propiciou conhecer a trajetória histórica do cuidado a infância e adolescência no Brasil, bem como o sistema de garantias de direitos e o trabalho em rede e suas nuances.

Tendo em vista e considerando o atual contexto social, político, econômico e cultural de retração de direitos e lutas sociais, imposto pela politica neoliberal impregnada na sociedade brasileira, na qual situações de violação de direitos contra crianças e adolescentes se configuram como uma das expressões da questão social. Assim essas expressões devem ser enfrentadas por um Sistema de Garantia de Direitos devidamente consolidados, através de seus eixos: defesa, promoção e responsabilização, articulando e mobilizando a rede de atendimento a criança e o adolescente no enfrentamento a todas as formas de violação de direitos.

Assim sendo, salientamos a importância de ações mais efetivas e contínuas, no âmbito das políticas públicas, no tocante às respostas possíveis de serem dadas, através de atendimento nos serviços oferecidos pela pretensa rede, os quais se constituem também como alternativas de enfrentamento às violações de direitos de crianças e adolescentes no Brasil.

Tratar dessas questões referentes ao público infantojuvenil requer um trabalho desenvolvido em parcerias e atividades concretas que ao menos sensibilizem os diversos setores sociais, na perspectiva de viabilização de direitos. Através dessa interlocução entre as esferas governamentais e não governamentais, poderão ser viabilizadas ações de fato concretas no tocante ao segmento ora abordado, visando à promoção dos direitos de maneira mais ampla.

Nesse sentido, o trabalho em rede se constitui uma importante estratégia de enfrentamento das vulnerabilidades, possibilita diferentes arranjos dos segmentos organizados da sociedade, e o olhar de diferentes atores, com vistas, a assegurar os direitos de crianças e

adolescentes. Independente de serem serviços institucionais ou comunitários trata-se de uma rede aberta à inserção de novos atores que contribuam para proteção infantil, com fluidez de ações e projetos de intervenção criativos e construídos coletivamente.

Portando, entende-se que para além da necessidade de um entendimento das demandas da rede, o que compete entender é que se faz necessário que se tenha um funcionamento efetivo do Sistema de Garantia de Direito da Criança e Adolescente, que sua existência esteja tão perfeita quanto o que expressam as leis e normatividades relacionadas à temática. Nesse aspecto, é necessário pontuar que para a efetiva articulação e garantia de direitos é indispensável que não haja omissão do Poder Público local das responsabilidades para estruturação física e funcional da aludida rede proteção.

REFERÊNCIAS

ALVES, Ariel de Castro; **Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.** Fundação Promenino. Disponível em http://www.promenino.org.br/noticias/reportagens/tire-8-duvidas-sobre-o-sistema-de-garantia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente. Acesso dia 22 de abril de 2015 **às** 10hs e 30 min.

ANDRADE, José Eduardo. **Conselhos tutelares**: **Sem ou Cem caminhos**. São Paulo: Veras Editora, 2002 - (Série núcleos de pesquisa; 5).

BRASIL. **Mapa da Violência 2012:** Crianças e adolescentes no Brasil. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/MapaViolencia2012_Criancas_e_Adolescentes.pdf>. Acesso em: 13 de abril de 2015.

BRASIL. (ECA) **Estatuto da Criança e do Adolescente,** Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990.

BRASIL**. Constituição Federal de 1988**. Brasília: Senado Federal.

BRASIL; (CONANDA) **Conselho Nacional dos Diretos das crianças e dos Adolescentes.** Resolução nº 75 do Conanda que dispões sobre o funcionamento dos Conselhos Tutelares. Disponível em: http://www.promenino.org.br/noticias/arquivo/resolucao-75-do-conanda-sobre-funcionamento-dos-conselhos-tutelares. Visitado em: 07/05/2015

CUNHA José Ricardo**. A nova política de atendimento no Estatuto da criança e do adolescente.** In: DINIS, Andréia; CUNHA, José Ricardo (orgs). Visualizando a política de atendimento à criança e ao adolescente. Rio de Janeiro: Litteris Ed: Kro Art. Fundação Bento Rubião, 1998.

DIGIÁCOMO, Murilo José**; O Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescente e o Desafio do Trabalho em "Rede" 2011:** Disponível em:http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/conselhos_direitos/Sistema_de_arantias_ECA_na_Escola_II.pdf. Acesso dia: 15/04/2015 às 09 h 30 min.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel; **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Professor: reflexos na sua formação e atuação**. São Paulo: Cortez, 2008.

FRIZZO, Kátia Regina, **O Conselho Tutelar Como Instituição Comunitária** in**: Conselhos Tutelares: desafios teóricos e práticos da garantia de direitos de criança e adolescente**/ Benedito Rodrigues Santos, Rodrigo de Sousa Filho e Maria Lúcia Durigueto (organizadores). Juiz de Fora: ed. UFJF, 2011

(IBGE) **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2010)**

JULIANO, Maria Cristina Carvalho. **Rede Família: crianças e adolescentes integrados à família e à comunidade em Rio Grande.** IN Redes de proteção social / [coordenação da publicação Isa Maria F. R. Guará] . -- 1. ed. – São Paulo : Associação Fazendo História : NECA - **Associação dos Pesquisadores de Núcleos de Estudos e Pesquisas sobre a Criança e o Adolescente**, 2010. -- (Coleção Abrigos em Movimento)

LESSA, Ciça. **A articulação do Sistema de Garantias de Direitos da Criança e do Adolescentes na forma da rede. 2011 .** In: Vida em Rede: **conexões, relacionamentos e caminhos para uma nova sociedade**/ Cássio Marinho... [et all.]. – Barueri, SP: Instituto C&A.

NETO, Vanderlino Nogueira. **Por um Sistema de promoção e proteção dos direitos humanos de crianças e adolescentes.** In: Revista Serviço Social e Sociedade. São Paulo: Cortez, Especial/2005. Ano XXVI. N. 83. p. 05-29.

TEIXEIRA, Maria Edna. **Criança e Adolescente e o Sistema de Garantia de Direitos 2010.** Disponível em. http://www.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/ed12010/artigos/4CRIANDIREITOS.pdf. Acesso dia 22 de abril de 2015 as 09hs e 30min.

WARREN, Ilse Scherer; **Redes da Sociedade Civil: advocacy e Incidências possíveis.** In: Vida em Rede: **conexões, relacionamentos e caminhos para uma nova sociedade**/ Cássio Marinho... [et all.]. – Barueri, SP: Instituto C&A, 2011.